



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS  
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830  
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordeprecatório@tjpi.jus.br

## RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

*Lista atualizada em: 01/07/2019*

| ORDEM  | ORIGEM                              | Nº PRECATÓRIO             | CRETOR                | DEVEDOR    | NATUREZA  | DATA DA APRES. | VENC.    | OBSERVAÇÕES |
|--------|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------|------------|-----------|----------------|----------|-------------|
| 00001º | Vara Única da Comarca de Luzilândia | 0704499-81.2018.8.18.0000 | ELENI FERREIRA PONTES | LUZILÂNDIA | ALIMENTAR | 05/07/2018     | Dez/2020 |             |
| 00002º | VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA | 0704499-81.2018.8.18.0000 | ELENI FERREIRA PONTES | LUZILÂNDIA | ALIMENTAR | 05/07/2018     | Dez/2020 |             |

1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).
4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES  
 Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI